

- o Extração de produtos vegetais quando se tratar de coleta de sementes e de frutas.
- **Mineração**
  - o Extração de minerais para uso na construção civil
  - o Beneficiamento de minerais - classe II através de processos físicos
  - o Lapidação de pedras preciosas e semi-preciosas
- **Indústrias Diversas**
  - o Fabricação, beneficiamento, moagem e torrefação de produtos alimentícios
  - o Panificação
  - o Refino, preparação de óleo e gorduras vegetais
  - o Fabricação de fermentos e leveduras
  - o Fabricação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais
  - o Fabricação de cervejas, chopes e maltes
  - o Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação de águas minerais
  - o Fabricação de bebidas alcoólicas
  - o Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo
  - o Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção civil
  - o Fabricação de artefatos de gesso
  - o Fabricação de artigos de vidro
  - o Fabricação de colchões e espumas
  - o Fabricação de embalagens e derivados de papel e papelão em geral
  - o Fabricação de material óptico
  - o Fabricação de estruturas de madeiras e de móveis em geral
  - o Fabricação de esquadrias de madeira, venezianas e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais e outros artigos de carpintaria
  - o Serraria e desdobramento de madeira
  - o Fabricação de artefatos de tanoaria e embalagens de madeira
  - o Fabricação de artefatos diversos de madeira, palha, cortiça e material trançado - exclusive móveis
  - o Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada
  - o Preservação de madeira
  - o Fabricação de artigos de serralheria, não associada ao tratamento superficial de metais
  - o Fabricação de produtos de aço e ferro (metalurgia)
  - o Fabricação de telhas, tijolos e cerâmicas em geral
  - o Fabricação e recuperação de artigos de fibra
  - o Fabricação de artefatos têxteis e vestuário
  - o Fabricação de calçados em geral
  - o Fabricação de fitas e formulários contínuos - impressos ou não
  - o Fabricação de máquinas de escrever e calcular, copiadoras e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório - inclusive peças
  - o Fabricação de equipamentos periféricos para máquinas eletrônicas para tratamento de informações
  - o Fabricação de geradores de corrente contínua ou alternada, inclusive peças
  - o Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados à extração
  - o Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
  - o Fabricação de artefatos de ferro/aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia
  - o Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfícies
  - o Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com ou sem tratamento térmico e/ou de superfície
  - o Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicações e informática
  - o Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos
  - o Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral
  - o Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
  - o Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
  - o Fabricação de cosméticos e perfumaria
  - o Secagem e salga de couros e peles
  - o Fabricação de óleos, gorduras, ceras vegetais-animais, óleo essenciais vegetais e outros produtos da destilação da madeira
  - o Fabricação, manipulação, envase e embalagem de produtos farmacêuticos, homeopáticos e veterinários
  - o Manipulação de parafina
  - o Beneficiamento de produtos vegetais
  - o Indústria de reciclagem
  - o Usinas de produção de concreto
- **Comércio**
  - o Matadouros, abatedouros, açougues, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal
  - o Bares, Lanchonetes, Pizzarias, Casas de Show e Churrascarias
  - o Shoppings e centros de produção
  - o Comércio atacadista de artigos para uso na agropecuária e veterinários
  - o Depósito de materiais de construção
  - o Supermercados
  - o Centrais de recebimento de material reciclável
- **Serviços**
  - o Academias
  - o Limpeza de fossas
  - o Dedetização
  - o Carga e recarga de extintores
  - o Serviços de saúde, hospitais e clínicas
  - o Clínicas e hospitais veterinários
  - o Posto de Lavagem e troca de óleo
  - o Distribuição de derivados de petróleo
  - o Envasamento e distribuição de gases industriais
  - o Oficinas mecânicas
  - o Coleta e armazenamento de produtos químicos
  - o Extração e envasamento de água de coco
  - o Garagens de transportes coletivos
  - o Gráficas e editoras
  - o Hotéis, Motéis e Pousadas
  - o Laboratórios de análises clínicas
  - o Laboratórios químicos
  - o Lavanderias e tinturarias
  - o Marmorarias
  - o Postos de combustíveis
  - o Transportadoras
  - o Serviços de adequação em postos de combustíveis
  - o Serviços de serigrafia em geral
  - o Reembalagem de produtos acabados, exceto produtos químicos
- **Infra-estrutura**
  - o Construção civil quando o impacto não ultrapassar os limites do município
  - o Serviços de manutenção de equipamentos urbanos
  - o Centro de Convenções
  - o Pavimentação e calçamento de ruas
  - o Estações de radiobase de telefonia móvel
  - o Loteamentos e parcelamento do solo
  - o Prédios educacionais
  - o Cemitérios
  - o Recuperação de áreas contaminadas ou degradadas
  - o Fossas sépticas
  - o Pontes, túneis e viadutos
  - o Passagem molhada
  - o Melhoria de estradas municipais
  - o Complexo turístico e de lazer, parques temáticos e autódromos
  - o Centrais de recebimento de embalagens vazias de produtos agrotóxicos
  - o Distribuição de energia elétrica
  - o Construções novas/ampliações de prédios residenciais, industriais, clubes, hotéis, condomínios e outros
  - o Pavimentação de vias e drenagens urbanas

**RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 009, DE 04 DE JUNHO DE 2008****ANEXO II****ATIVIDADES SUJEITAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL**

Localizados ou desenvolvidos em mais de um Município ou em unidades de conservação de domínio estadual ou do Distrito Federal; Localizados ou desenvolvidos nas florestas e demais formas de vegetação natural de preservação permanente relacionadas no artigo 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e em todas as que assim forem consideradas por normas federais, estaduais ou municipais; Cujos impactos ambientais diretos ultrapassem os limites territoriais de um ou mais Municípios e/ou Delegados pela União aos Estados ou ao Distrito Federal, por instrumento legal ou convênio.

- **Atividades Agropecuárias**
  - o Projetos agrícolas com área total maior que 300 ha
  - o Criação de animais na zona rural em área total maior que 300 ha
  - o Projetos de assentamento e de colonização
  - o Atividades de carvoaria
- **Uso de Recursos Naturais**
  - o Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais
  - o Atividade de manejo de flora
  - o Manejo de recursos aquáticos vivos
  - o Uso da diversidade biológica pela biotecnologia
- **Mineração**
  - o Pesquisa mineral, com guia de utilização
  - o Lavra a céu aberto, inclusive aluvião, com ou sem beneficiamento
  - o Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento
  - o Lavra Garimpeira
  - o Perfuração de poços
- **Indústria**
  - o Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios
  - o Fabricação e montagem de aeronaves